

## SECÇÃO IV

## Conselho fiscal

Art. 19.º — 1 — A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal, composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente.

2 — Um dos vogais efectivos e o suplente serão revisores oficiais de contas.

Art. 20.º — 1 — Além das atribuições constantes da lei geral, compete, especialmente, ao conselho fiscal:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração, sempre que o entenda conveniente;
- b) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- c) Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Art. 21.º — As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos, estando presente a maioria dos membros em exercício.

## CAPÍTULO IV

## Aplicação dos resultados

Art. 22.º — Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Um mínimo de 10% para constituição ou reintegração da reserva legal, até atingir o montante exigível;
- b) Uma percentagem a distribuir pelos accionistas, a título de dividendo, que, no caso de não se observar a atribuição mínima prevista para o n.º 1 do artigo 294.º do Código das Sociedades Comerciais, deverá ser deliberada por uma maioria de três quartos dos votos dos accionistas presentes;
- c) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos trabalhadores e aos membros do conselho de administração, segundo critérios a definir pela assembleia geral;
- d) O restante para os fins que a assembleia geral delibere de interesse para a sociedade.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais e transitórias

Art. 23.º — As alterações aos presentes Estatutos, além de obedecerem sempre ao disposto no diploma que aprova os presentes Estatutos, na Lei n.º 84/88, de 20 de Julho, e na lei comercial, são deliberadas em assembleia geral, para o efeito convocada, e terão de ser aprovadas por accionistas que representem, pelo menos, 51% do capital social realizado.

Art. 24.º — 1 — A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2 — A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

## MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

## Portaria n.º 1057/89

de 7 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 284/89, de 24 de Agosto, definiu o regime de protecção da saúde dos trabalhadores contra os riscos decorrentes da exposição ao amianto nos locais de trabalho.

Em ordem a regulamentar o processo de notificação previsto no artigo 3.º do referido diploma, é publicada a presente portaria.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º

## Obrigatoriedade da notificação

1 — As entidades empregadoras devem notificar a Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho, adiante designada abreviadamente por DGHST, das actividades em cujo exercício os trabalhadores estejam ou possam estar expostos às poeiras de amianto ou de materiais que o contenham, incluindo as actividades previstas no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 284/89, de 24 de Agosto.

2 — A notificação é obrigatória nos termos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do referido diploma, aplicando-se, em caso de incumprimento, o regime estabelecido no seu artigo 23.º

2.º

## Elementos da notificação

1 — Fazem parte do processo de notificação os elementos constantes dos modelos de impressos anexos à presente portaria, a preencher de acordo com as instruções que os acompanham.

2 — No caso do n.º 1 do artigo 11.º do diploma já citado, a notificação prevista no número anterior será substituída por outra, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

Denominação social da empresa, ramo ou ramos de actividade e endereço completo da sede e do local dos trabalhos;

Nome da pessoa encarregada de orientar a execução do plano de trabalhos;

Natureza da operação;

Tipo de amianto;

Técnica ou técnicas de execução;

Medidas de protecção previstas, incluindo a individual;

Número de trabalhadores expostos.

3 — A DGHST pode solicitar quaisquer outras informações que considere necessárias para uma correcta avaliação das situações existentes, designadamente quando surjam novos conhecimentos técnicos.

3.º

## Exemplares da notificação

1 — As entidades empregadoras devem remeter à DGHST dois exemplares das notificações previstas no n.º 1.º, sendo-lhes restituído um exemplar com o carimbo de recebido.

2 — O exemplar restituído deve permanecer no estabelecimento ou no local de trabalho e terá de ser exibido às entidades fiscalizadoras sempre que por elas solicitado.

4.º

## Confidencialidade

Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 284/89, de 24 de Agosto, as informa-

ções recolhidas através do processo de notificação são de natureza estritamente confidencial, pelo que:

- a) Constituem segredo profissional para todos os funcionários e agentes que delas tomem conhecimento;
- b) Não podem ser inseridas, de um modo discriminado, em nenhuma publicação ou fornecidas a quaisquer pessoas ou entidades, nem delas pode ser passada certidão.

5.º

Apresentação da notificação

1 — As entidades empregadoras devem notificar a DGHST no prazo de seis meses após a data de entrada em vigor da presente portaria.

2 — Ocorrendo o início da actividade da empresa ou estabelecimento depois da entrada em vigor do presente diploma a apresentação da notificação deverá ser feita nos nove meses seguintes ao início da laboração.

3 — No caso dos trabalhos previstos no n.º 1 do artigo 11.º, a notificação terá de efectuar-se antes do início dos mesmos.

Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 20 de Novembro de 1989.

O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Albino da Silva Peneda.

ANEXO

Modelos de Impressos anexos à Portaria n.º 1057/89

**MODELO 1**  
REGISTO DE EMPRESA COM RISCO DE EXPOSIÇÃO AO AMIANTO

INSCRIÇÃO  1 - 1  
NOTIFICAÇÃO  
MODIFICAÇÃO  M - 1

NÚMERO DE REGISTO  DATA  PAGINAÇÃO

1.2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME		N.º PESSOA COLECTIVA	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
ENDEREÇO		TELEFONE	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
CÓD. POSTAL	LOCALIDADE	CONCELHO	DISTRITO
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

1.3 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ENDEREÇO		TELEFONE	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
CÓD. POSTAL	LOCALIDADE	CONCELHO	DISTRITO
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
DESCRIÇÃO DAS ACTIVIDADES COM RISCO DE EXPOSIÇÃO AO AMIANTO			
<input type="text"/>			
ACTIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO		CÓD. C.A.E.	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
N.º TOTAL TRAB.	N.º TRAB. EXP.	DATA INÍCIO ACT	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	

**MODELO 1**  
REGISTO DE EMPRESA COM RISCO DE EXPOSIÇÃO AO AMIANTO

INSCRIÇÃO  1 - 2  
NOTIFICAÇÃO  
MODIFICAÇÃO  M - 2  
PAGINAÇÃO

NÚMERO DE REGISTO

1.4. MATÉRIAS PRIMAS UTILIZADAS

TIPO DE AMIANTO	QUANTIDADES ANUAIS	OBSERVAÇÕES
<input type="checkbox"/> ACTINOLITE	<input type="text"/>	<input type="text"/>
401	411	421
<input type="checkbox"/> AMOSITE	<input type="text"/>	<input type="text"/>
402	412	422
<input type="checkbox"/> ANTOFILITE	<input type="text"/>	<input type="text"/>
403	413	423
<input type="checkbox"/> CRISOILO	<input type="text"/>	<input type="text"/>
404	414	424
<input type="checkbox"/> CROCIDOLITE	<input type="text"/>	<input type="text"/>
405	415	425
<input type="checkbox"/> TREMOLITE	<input type="text"/>	<input type="text"/>
406	416	426
MATERIAIS COM AMIANTO	TIPOS DE AMIANTO	QUANTIDADES ANUAIS
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
407	417	427
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
408	418	428
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
409	419	429
OBSERVAÇÕES		
<input type="text"/>		

**MODELO 1**  
REGISTO DE EMPRESA COM RISCO DE EXPOSIÇÃO AO AMIANTO

INSCRIÇÃO  1 - 3  
NOTIFICAÇÃO  
MODIFICAÇÃO  M - 3  
PAGINAÇÃO

NÚMERO DE REGISTO

1.5. PROCESSOS E OPERAÇÕES

DESCRIÇÃO	TIPO DE AMIANTO						Periodos Act. (meses)	No Trab. Expostos
	Act. 1	Amos. 2	Anto. 3	Cr. 4	Croc. 5	Tram. 6		
1	<input type="text"/>	521	<input type="text"/>					
501							511	541
2	<input type="text"/>	522	<input type="text"/>					
502							512	542
3	<input type="text"/>	523	<input type="text"/>					
503							513	543
4	<input type="text"/>	524	<input type="text"/>					
504							514	544
5	<input type="text"/>	525	<input type="text"/>					
505							515	545
6	<input type="text"/>	526	<input type="text"/>					
506							516	546
7	<input type="text"/>	527	<input type="text"/>					
507							517	547
8	<input type="text"/>	528	<input type="text"/>					
508							518	548



**Instruções de carácter geral**

1 — Existem dois modelos de impressos:

Modelo n.º 1 — Ficha de notificação de inscrição (I) ou de modificação (M): I-1/M-1, I-2/M-2, I-3/M-3, I-4/M-4 e I-5/M-5;  
Modelo n.º 2 — Ficha de cessação de actividade com risco de exposição ao amianto.

2 — Deverão ser enviados dois exemplares, um original e uma cópia, à DGHST, devidamente preenchidos com letra legível ou de preferência à máquina. A cópia será devolvida à empresa, depois de efectuado o respectivo registo.

3 — As empresas devem preencher um conjunto de fichas de notificação por cada estabelecimento.

Deve ser assinalado com um × na quadrícula correspondente se se trata de inscrição da empresa no registo [ficha de notificação de inscrição (I)] ou de qualquer modificação aos dados inscritos [ficha de notificação de modificação (M)].

4 — Os impressos modelo n.º 1 e modelo n.º 2 serão assinados por pessoa responsável da empresa, com a indicação do nome e cargo certificados com o carimbo da empresa.

**Instruções para o preenchimento da ficha de notificação de inscrição (I)**

1 — A ficha de notificação de inscrição consta de cinco impressos diferentes que integram os seguintes conjuntos de dados:

- 1.1 — Dados de identificação da própria ficha.
- 1.2 — Dados de identificação da empresa.
- 1.3 — Dados de identificação do estabelecimento.
- 1.4 — Dados relativos a matérias-primas utilizadas.
- 1.5 — Dados relativos a processos e operações.
- 1.6 — Dados relativos a produtos fabricados.
- 1.7 — Dados relativos a serviços ou entidades que realizam a medição da concentração de amianto na atmosfera dos locais de trabalho e a vigilância médica dos trabalhadores.

2 — No caso de os impressos serem insuficientes para conter o volume das informações a prestar, utilizar-se-ão folhas adicionais.

1.1 — Dados de identificação da ficha de notificação de inscrição I-1:

- 101 — Não preencha o número de registo.
- 102 — Não preencha a data de inscrição.
- 103 — Paginação de folha: a primeira quadrícula corresponde à numeração de cada folha, começando em 1, e a segunda quadrícula corresponde ao número total de folhas preenchidas.

1.2 — Dados de identificação da empresa:

201 a 208 — Inscreva os dados correspondentes à identificação da empresa.

1.3 — Dados de identificação do estabelecimento:

- 301 a 306 — Inscreva os dados correspondentes à identificação do estabelecimento.
- 307 — Descrição das actividades: indique as actividades do estabelecimento com risco de exposição ao amianto.
- 308 — Registe a classificação da actividade principal do estabelecimento segundo a CAE a cinco dígitos.
- 309 — Inscreva o código correspondente da CAE a cinco dígitos.
- 310 — Indique o número total de trabalhadores do estabelecimento.
- 311 — Indique o número de trabalhadores expostos no estabelecimento.
- 312 — Indique, mediante pares de dígitos (ano/mês/dia), a data correspondente ao início de actividade com amianto no estabelecimento.

1.4 — Dados relativos a matérias-primas utilizadas (correspondem à segunda folha de notificação de inscrição — impresso I-2. Desta ficha constam os tipos de amianto ou suas misturas, assim como todos os materiais ou substâncias que contenham amianto, que se utilizam ou manipulam nos diferentes processos e operações no estabelecimento):

- 401 a 406 — Assinale com um × a ou as variedade(s) de amianto utilizadas.
- 411 a 416 — Assinale as quantidades anuais estimadas, em toneladas, a consumir no processo de fabrico. Nos espaços reservados a observações indique se o consumo é regular ou irregular, decrescente ou crescente, ou outros dados complementares.

407 a 409 — Indique se se utilizam produtos ou materiais que contenham amianto.

417 a 419 — Identifique as variedades de amianto contidas nos materiais por meio das abreviaturas ACT1, AMOS, ANTO, CRIS, CROC e TREM e nas respectivas quadrículas as quantidades anuais.

427 a 429 — Indique as respectivas quantidades anuais.

1.5 — Dados relativos a processos e operações (correspondem à terceira folha de notificação de inscrição I-3):

501 a 508 — Identifique, de forma precisa, todas as actividades, processos e operações susceptíveis de originar a exposição de trabalhadores ao amianto.

Exemplos de alguns processos e operações:

Limpeza;  
Moagem;  
Polimento;  
Corte.

511 a 518 — Assinale com um × a variedade ou variedades de amianto que se utilizam ou manipulam.

521 a 528 — Indique, em número de meses, os períodos activos no ano de cada processo ou operação.

531 a 538 — Indique o número de trabalhadores expostos em cada processo ou operação.

541 a 548 — Registe os resultados da última avaliação de concentração de amianto no ar, em fibra por centímetro cúbico.

1.6 — Dados relativos a produtos fabricados (correspondem à quarta folha de notificação de inscrição I-4):

601 a 608 — Faça uma descrição breve e precisa dos produtos fabricados e acabados no próprio estabelecimento que contenham alguma(s) variedade(s) de amianto.

611 a 618 — As variedades de amianto incorporadas devem ser assinaladas com um × na quadrícula correspondente.

621 a 628 — Indique as principais aplicações, tais como: canalizações, travões, isolamento eléctrico, resistência a agentes químicos, motores, etc.

1.7 — Dados relativos aos serviços ou entidades que realizam a medição da concentração do amianto na atmosfera dos locais de trabalho e a vigilância médica dos trabalhadores (corresponde à quinta folha de notificação de inscrição I-5):

701 a 706 — Indique o serviço ou entidade que efectua as medições de concentração do amianto: sua designação, endereço, código postal, localidade, concelho e distrito.

707 a 712 — Indique o serviço ou entidade responsável pela vigilância médica dos trabalhadores: sua designação, endereço, código postal, localidade, concelho e distrito.

**Instruções para o preenchimento da notificação de modificações M-1 a M-5**

1 — A obrigação do preenchimento destes impressos é determinada no caso em que se verifique pelo menos uma das seguintes modificações:

- Alteração do nome da empresa;
- Alteração do endereço da empresa ou do estabelecimento;
- Mudança de actividade;
- Alteração superior a 25 % do número total de trabalhadores ou de trabalhadores expostos;
- Alteração do tipo de fibras de amianto utilizadas e dos materiais que as contenham;
- Variação da ordem dos 25 % das quantidades anuais utilizadas;
- Modificação do tipo de operações e processos com risco de exposição ao amianto;
- Alteração do tipo de produtos fabricados;
- Mudança dos serviços ou entidades que realizam as medições de concentração de amianto e a vigilância médica dos trabalhadores.

2 — O preenchimento dos impressos M-1 a M-5 é idêntico ao dos impressos I-1 a I-5:

- a) As quadrículas a assinalar serão respectivamente M-1 a M-5, conforme os dados alterados;
- b) A quadrícula 101 será preenchida pela empresa ou estabelecimento com o número de registo atribuído pela DGHST na ficha de notificação de inscrição.

**Instruções para o preenchimento da ficha de cessação de actividade com risco de exposição ao amianto**

101 e 102 — Indicar-se-á o número de registo e a data de inscrição atribuídos pela DGHST.

104 — Registe a data de cessação da actividade.

Os dados de identificação da empresa e do estabelecimento preenchem-se do mesmo modo que na ficha de inscrição.

**Tipo de cessação**

401 e 402 — Indicar se é definitivo ou temporário.

403 e 404 — No caso de ser temporário, indicar o período estimado em ano(s) ou meses respectivamente nas quadrículas 403 e 404.

**Motivos de cessação**

501 a 506 — Assinale com um × nas quadrículas correspondentes, consoante o motivo:

- Fim da actividade da empresa;
- Encerramento do estabelecimento;
- Encerramento da secção com risco de amianto;
- Mudança de actividade;
- Substituição do amianto por outros materiais. Neste caso, indicar a relação dos materiais substituídos;
- Outros motivos.

No verso do impresso modelo n.º 2 far-se-á uma explicitação de outras informações complementares sobre as causas da cessação da actividade com risco de exposição ao amianto.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA****GOVERNO REGIONAL****Decreto Regulamentar Regional n.º 25/89/M**

**Aplicação à Região Autónoma da Madeira, com as devidas adaptações, do Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março**

O Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março, aprovou o Estatuto do Pessoal das Administrações e Juntas Autónomas dos Portos.

Considerando oportuno e conveniente a consagração de idêntico regime à Direcção Regional de Portos, tendo em atenção o enquadramento da referida Direcção na Secretaria Regional da Administração Pública:

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Estatuto do Pessoal da Direcção Regional de Portos, cujo texto se publica em anexo ao presente decreto regulamentar regional e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º São revogadas todas as disposições gerais, especiais ou excepcionais que disponham em contrário do presente diploma.

Art. 3.º — 1 — O presente decreto regulamentar regional entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — As tabelas salariais aprovadas ao abrigo do Estatuto poderão, nos termos nelas estabelecidos, produzir efeitos retroactivos.

3 — A partir da publicação do presente decreto regulamentar regional, fica a Direcção Regional de Portos autorizada a contratar pessoal além do quadro, bem como a proceder à reconversão profissional do pessoal,

nos termos do Estatuto anexo, em ordem ao oportuno estabelecimento do adequado regime de turnos.

Aprovado em plenário do Governo Regional, em 9 de Novembro de 1989.

Pelo Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Assinado em 24 de Novembro de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

**ESTATUTO DO PESSOAL DA DIRECÇÃO REGIONAL DE PORTOS****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

1 — O presente Estatuto aplica-se ao pessoal da Direcção Regional de Portos, com excepção do de pilotagem.

2 — Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Estatuto, aplica-se ao pessoal acima referido a legislação relativa ao funcionalismo civil do Estado, salvo se essa legislação for contraditória com o presente Estatuto.

3 — O pessoal de pilotagem rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 166/89, de 19 de Maio, e legislação complementar.

**Artigo 2.º****Definições**

Para efeitos do disposto no presente Estatuto e respectivos regulamentos de execução, entende-se por:

- a) Categoria — posição que o pessoal da Direcção Regional de Portos ocupa no âmbito da carreira, referida à respectiva escala salarial, ou grau referido à carreira em que está integrado;
- b) Carreira — conjunto hierarquizado de categorias que compreendem funções da mesma natureza e exigências habilitacionais e profissionais semelhantes;
- c) Grupo profissional — conjunto de carreiras ligadas entre si por semelhante caracterização genérica do respectivo conteúdo funcional e exigências habilitacionais e profissionais pouco diferenciadas;
- d) Área funcional — domínio profissional que compreende as funções de características semelhantes, embora com graus de conhecimentos e responsabilidades diferentes, que se desenvolvem em regime de complementaridade;
- e) Função — conjunto de tarefas adstritas aos postos de trabalho de uma mesma profissão;
- f) Grau — cada uma das posições a que o pessoal da Direcção Regional de Portos tem acesso no desenvolvimento da sua carreira profissional, correspondendo a cada grau uma só posição salarial ou base de remuneração.

**CAPÍTULO II****Quadro de pessoal****Artigo 3.º****Quadro de pessoal**

A Direcção Regional de Portos disporá de um só quadro de pessoal.